



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
PROGRESSIVAS DE PROTEÇÃO
SANITÁRIA PARA ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 9º, inciso I, Itens 14 e 29, Art. 10, incisos I e II demais legislações correlatas e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Pará, em função da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 20/03/2020; prorrogado até 31/03/2021, por Decreto Legislativo aprovado em 15/12/2020 pela ALEPA;

CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração de condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos Órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Altamira;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágios da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, bem como a evolução epidemiológica da COVID-19, o insuficiente percentual de isolamento social, a crescente taxa de ocupação de leitos hospitalares no município, que em alguns dias tem atingido 100% de ocupação, bem como a aceleração da taxa de transmissão do novo Coronavírus entre a população no Município de Altamira;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de acompanhamento e enfrentamento à COVID-19, em 16/3/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, com reedição do dia 3 de março de 2021, que classificou todo o Estado do Pará em bandeira vermelha, bem como determinou que os municípios deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias e progressivas de proteção sanitária, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Altamira.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 19h e 05h da manhã, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, ou nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, em quantidade acima do limite máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 4º. As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações serão realizadas exclusivamente de modo remoto, independente da quantidade de pessoas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar nas atividades essenciais e não essenciais deverão atender aos protocolos gerais descritos no Anexo II deste Decreto.

Art. 6º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade **não essencial**, como o comércio em geral, será de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h e aos sábados, das 09h às 13h.

Parágrafo único. Os salões de belezas, barbearias, clínicas de estéticas e afins somente funcionarão com hora marcada.

Art. 7º. As atividades que desempenhem serviço ou atividade **essencial** (Anexo I deste Decreto), funcionarão de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h e aos finais de semana das 08h às 13h, exceto:

I - supermercados, mercados e estabelecimentos afins, que funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 18h; aos sábados das 07h às 17h e aos domingos das 08h às 13h;

II - Farmácias funcionarão de acordo com horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

III – Postos de combustíveis funcionarão de acordo com horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento;

IV – Mercado municipal e feiras funcionarão todos os dias da semana das 06h às 14h.

Art. 8º. Tanto as atividades essenciais como as não essenciais deverão adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupos de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos; grávidas ou lactantes; portadoras de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e outras imunodeprimidas.

Art. 9º. Restaurantes, sorveterias, trailers de alimentação e similares, lanchonetes e estabelecimentos afins ficarão fechados para atendimento direto ao público, restando autorizado unicamente o serviço de *delivery*, sem restrições de horário, com a seguinte exceção:

§ 1º. O restaurante popular funcionará apenas no sistema “pegue e pague”.

Art. 10º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos, em todos os horários, inclusive por *delivery*.

Art. 11 Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Academias, centros de treinamento, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, piscinas, crossfit e similares.

II - Shoppings centers, cinemas, parques de diversão e similares.

IV - Bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público ou privadas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COLETIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 12. Fica proibida, na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários públicos e privados, praças, parques, clubes recreativos e/ou esportivos, quadras esportivas e em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados a atividades de lazer, esportes e/ou entretenimento.

Art. 13. Fica proibida a realização de excursões, passeios ou similares em ônibus, microônibus, vans, barcos, catamarãs e congêneres.

Art. 14. O transporte fluvial, bem como, balsas e similares, obedecerá aos protocolos sanitários previstos no Anexo II deste Decreto.

Art. 15. Fica proibida a prática de esportes nos clubes, quadras esportivas, funcionamentos de piscinas, estádios e afins.

CAPÍTULO IV

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 16. Fica determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo II.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 17. As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública Municipal e Privada de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, serão realizadas apenas de modo remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DO USO DE MÁSCARA

Art. 18. A todas as pessoas, no âmbito do município de Altamira, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19. Os órgãos públicos municipais funcionarão das 08h às 14h, para atendimento ao público, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

Parágrafo único. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, conforme previsto no Art. 8o. deste Decreto, ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art.20. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

II – Multa diária, de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

Art.21 Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art.22 Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art.23 Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art.24 Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As autorizações de abertura das atividades não essenciais não previstas neste Decreto serão definidas posteriormente, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos.

Art. 26. Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art.27. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data à 00h00 de 18/03/2021 e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições ulteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de março de 2021.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXOS

ANEXO I: LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de *call center*;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da Infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens, de comunicação social e da imprensa em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO II: PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
4. É obrigatório o uso de mascaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
7. Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;
11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;
13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
17. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;

18. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que gerem aglomeração. 